

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
CLÁUDIO ANTUNES DE SÁ

**POLÍCIA COMUNITÁRIA E A DEMOCRACIA BRASILEIRA:
A POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO INSTRUMENTO HÁBIL PARA A REDUÇÃO
DA VIOLÊNCIA**

Montes Claros – MG
2014

CLÁUDIO ANTUNES DE SÁ

**POLÍCIA COMUNITÁRIA E A DEMOCRACIA BRASILEIRA:
A POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO INSTRUMENTO HÁBIL PARA A REDUÇÃO
DA VIOLÊNCIA**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Polícia Comunitária, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Especialista em Polícia Comunitária.

Orientação: Prof.^a Patrícia Fontanella, MSc.

Montes Claros – MG
2014

CLÁUDIO ANTUNES DE SÁ

**POLÍCIA COMUNITÁRIA E A DEMOCRACIA BRASILEIRA:
A POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO INSTRUMENTO HÁBIL PARA A REDUÇÃO
DA VIOLÊNCIA**

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Especialista em Polícia Comunitária e aprovado em sua forma final pelo Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Polícia Comunitária, da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Montes Claros, _____ de _____, de 2014.

Professor orientador: Patrícia Fontanella, MSc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof.^a Patrícia Fontanella, MSc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

SÁ, Cláudio Antunes. **Polícia Comunitária e a Democracia Brasileira**: a polícia comunitária como instrumento hábil para a redução da violência. Montes Claros: Universidade do Sul de Santa Catarina – Pólo Montes Claros, 2014.

RESUMO

O objetivo deste trabalho foi estudar as forças policiais como fator de aprimoramento para o funcionamento e a qualidade da prestação de serviço e, com isso, lançar luzes para que a população compreenda o papel da polícia na concretização da filosofia da polícia comunitária. Para tanto, optou-se pela metodologia baseada na pesquisa descritiva e bibliográfica que levou a considerar que a democracia é o melhor regime para a efetivação dos direitos humanos. Observou-se, que a filosofia da Polícia Comunitária com o exercício da cidadania, é instrumento hábil para a redução da violência em nosso cotidiano. Contudo, o policiamento comunitário não é um processo que depende somente da vontade das corporações, pois sem uma participação ativa das comunidades qualquer que seja a forma assumida, os meios para a implantação da polícia comunitária estarão dificultados, impedindo a criação de um policiamento aberto ao controle social. Nessa perspectiva, para aqueles que defendem esse modelo de policiamento comunitário, o desafio maior é incitar a participação de todos, sabendo-se que essa tarefa cabe a toda a sociedade e não somente às instituições profissionais.

Palavras-chave: Segurança Pública; Políticas Públicas; Democracia; Polícia Comunitária.

SÁ, Claudio Antunes. **Community policing as apt to violence reduction tool: Community and Democracy Brazilian police.** Montes Claros: University of Southern Santa Catarina - Campus Montes Claros, 2014.

ABSTRACT

The overall objective of this work was to study the police as enhancement factor for the functioning and the quality of service delivery and thereby shed light for the population to understand the role of police in implementing the philosophy of community policing. To this end, we opted for based on literature search methodology. So we could raise a number of specific material on the subject, which led finally to consider that in a democratic country, democracy is the best system for the realization of human rights. It was observed by the context of the work, that the philosophy of Community Police with citizenship, is apt to reduce violence in our everyday instrument. However, community policing is not a process that depends only on the will of corporations, for without the active participation of communities whatever the form assumed, the means for the implementation of community policing will be hampered by preventing the creation of an open policing to social control. From this perspective, for those who advocate this model of community policing, the biggest challenge is to encourage the participation of all, knowing that this task falls to the whole society and not only to professional institutions.

Keywords: Public Safety; Coppiceman policies; democracy; Community Police.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 SEGURANÇA PÚBLICA	9
2.1 Aspectos conceituais e característicos da Segurança Pública.....	9
2.2 Compreendendo a <i>accountability</i> à luz das Políticas Públicas.....	11
3 A POLÍCIA COMUNITÁRIA DEMOCRÁTICA	15
3.1 Conceitos e características da Polícia Comunitária Democrática	15
Quadro 1 – Eixos da Política Nacional de Polícia Comunitária	16
3.2 Os desafios e papéis da Polícia Democrática diante da sociedade	18
3.3 Espaços públicos plural/paritário de formulação de Políticas Públicas	21
4 A POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO INSTRUMENTO HÁBIL PARA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA	24
4.1 Polícia e Cidadão	24
4.2. A polícia comunitária como instrumento hábil para a redução da violência	26
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	31

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é estudar as forças policiais como fator de aprimoramento para o funcionamento e a qualidade da prestação de serviço na sociedade e, com isso, lançar luzes para que a população compreenda o papel da polícia na concretização da filosofia da polícia comunitária.

A justificativa da escolha do tema se dá em virtude do Programa de Política Comunitária que vem sendo implantado no Brasil (BEATO FILHO, 1999) com o intuito de abrir a participação para a sociedade e, em conjunto, desenvolver programas de redução da violência.

A Segurança Pública, por ser uma instituição viva, é um dos órgãos do poder do Estado carecendo de permanente atualização e aperfeiçoamento. Assim como as demais entidades públicas, entende-se que essa aproximação com o cidadão é o fundamento da Polícia Comunitária, com o fim específico de democratizá-la, permitindo uma mutualidade entre polícia e comunidade, no que tange às suas ações no combate à violência.

Acrescenta-se que, quem detém o poder é o povo, e as forças policiais deverão melhor atender aos anseios do cidadão, chamando-o para participar e compreender a função do Estado na seara da Segurança Pública. Entretanto, em muitos segmentos, mudar o que já está feito é motivo de dificuldades. Assim, conhecer as dificuldades, mas também as vantagens dessa interação polícia e comunidade podem trazer contribuições tanto úteis quanto reflexivas, para diversos segmentos, como: as ciências, o próprio corpo de policiamento e para sociedade como um todo. Nesse sentido, estabeleceu-se como problema de estudo: a filosofia da Polícia Comunitária como exercício da cidadania é instrumento hábil para a redução da violência em nosso cotidiano?

Assim e, para o alcance do objetivo geral, outros objetivos específicos foram delineados: conhecer as necessidades da comunidade para melhor, atendê-la, adequando a estrutura das polícias a essas necessidades; permitir que a população conheça e compreenda o papel do policial e, verificar em que consiste a prestação policial no Estado Democrático de Direito; possibilitar à sociedade, a participação na construção dos programas de redução a violência, sugerindo meios de aprimorar o funcionamento da força policial e; verificar em que medida a filosofia da polícia comunitária como exercício da cidadania é instrumento hábil para a redução da violência em nosso cotidiano.

Supõe-se que a aproximação da polícia com o cidadão torna o combate à criminalidade mais eficiente, pois permite a população um maior conhecimento do órgão estatal que preconiza a pacificação social, permitindo a participação direta da comunidade no interesse de sugerir meios para melhorar o funcionamento de programas de redução da violência, em um processo democrático, em especial nos municípios, que é o nível governamental mais próximo dos cidadãos.

Importa também salientar que estudos específicos consideram que a integração polícia/comunidade, pode propiciar a noção de segurança pública não só como dever do Estado, mas como responsabilidade de todos, estabelecendo uma relação de confiança recíproca entre cidadão e policial, auxiliando no diagnóstico das realidades locais de ação, mas também de adequação na administração dos conflitos.

Diante do exposto, optou-se por desenvolver o estudo estruturado da seguinte forma: a primeira parte foi dedicada à introdução, onde se pode problematizar e delimitar o campo de estudo, sobre o qual se pretendeu debruçar.

Na segunda parte, aborda-se o tema segurança pública, nela foram abordados temas constituídos dos aspectos conceituais e características da Segurança pública, inserindo-se a necessidade da segurança pública. E compreendendo a *accountability* à luz das Políticas Públicas.

Na terceira parte, priorizou-se o tema central do trabalho a polícia comunitária, tratando-se dos conceitos e características da Polícia Comunitária Democrática; dos desafios e papéis? **Da** Polícia Democrática diante da sociedade, dos espaços públicos plural/paritário de formulação de Políticas Públicas e; as políticas e cidadãos.

Por fim, apresentar-se-á a conclusão a que se chegou.

A metodologia o estudo consiste na pesquisa descritiva. Para Gil (2002) a pesquisa descritiva, como o próprio termo explicita, descreve as características de determinados fenômenos ou populações, uma das suas especificidades é a utilização de técnicas padronizadas para a coleta de dados. Quanto à natureza, este estudo consiste na pesquisa qualitativa, uma vez que pretende “obter generalidades, idéias predominantes, tendências que aparecem mais definidas entre as pessoas que participam do estudo [...]” (TRIVIÑOS, 2001, p. 83).

2 SEGURANÇA PÚBLICA

2.1 Aspectos conceituais e característicos da Segurança Pública

Sob o ponto de vista conceitual do termo segurança pública é de se enfatizar, que até a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (CRFB/88), duas eram as concepções relacionadas à segurança pública que se rivalizavam, passando pela Assembléia Constituinte: de um lado a ideia do combate, de outro lado à prestação do serviço público (CERQUEIRA, 2001).

No sentido de distinção entre essas duas forças, Zaffaroni (2007 *apud* SOUZA NETO) explica que a primeira ideia concebe:

[...] a missão institucional das polícias em termos bélicos: seu papel é “combater” os criminosos, que são convertidos em “inimigos internos”. As favelas são “territórios hostis”, que precisam ser “ocupados” através da utilização do “poder militar”. A política de segurança é formulada como “estratégia de guerra”. E, na “guerra”, medidas excepcionais se justificam. Instaura-se, então, uma “política de segurança de emergência” e um “direito penal do inimigo” (SOUZA NETO, 2014, 4).

Na segunda ideia, a concepção se centra na noção de uma segurança como serviço público, como dever do Estado, para o qual o cidadão é destinatário, não havendo, portanto, um inimigo a ser combatido, mas a disponibilização do serviço para o cidadão (ARAGÃO, 2005).

Assim, no campo da prestação do serviço público de segurança, na contemporaneidade, surge a polícia democrática, que mesmo uniformizada não discrimina, não tem o indivíduo como inimigo, não se manifesta de forma arbitrária, ao contrário, trata as favelas e respectivos barracos como domicílios invioláveis, respeitando os direitos individuais, independente das classes, das raças, das etnias entre outros, atendo aos limites inerentes ao Estado democrático de direito (SOUZA NETO, 2014).

A distinção entre as concepções entre o combate e a prestação de serviço pode ser revelada, tomando-se por base os procedimentos e atitudes de policiais em episódios de confronto armado. No período de 1995 a 1998, por exemplo, os governos do Rio de Janeiro e de São Paulo atuaram diferentemente para situações semelhantes. O Rio de Janeiro, a política de segurança, cujo comandante era um

general, instituiu gratificação por bravura, por meio do Decreto nº 21.753/95, cuja ação foi apelidada de “gratificação faroeste” (SOUZA NETO, 2006).

Assim previu o Decreto.

Art. 1º - Fica instituída premiação em pecúnia, POR MÉRITO ESPECIAL, tendo por destinatário Policial Civil, Policial Militar e Bombeiro Militar.

Parágrafo único - O prêmio será concedido, em caráter individual, por ato do Chefe do Poder Executivo, após o devido reconhecimento e declaração oficial, realizados através dos procedimentos regulamentares, ordenados pelo Secretário de Estado de Segurança (RIO DE JANEIRO, 1995).

Nesse caso, quando o policial entrava em confronto armado tinha do governo uma gratificação pecuniária; entretanto, o resultado foi uma forte ampliação da truculência e reiteradas simulações de confrontos fraudulentos. Já em São Paulo, no Programa de Acompanhamento de Policiais Envolvidos em Ocorrências de Alto Risco (PROAR), a política era de que, quando se deparava com o confronto armado de policiais, esses eram afastados das ruas, passando por tratamento psicológico sem qualquer gratificação. Nesse caso, o objetivo era diminuir o arbítrio policial, circunscrevendo a força somente quanto em efetiva necessidade, o que reverá as divergências de atitude, ou seja, a de combate e a de serviço público (SOUZA NETO, 2014).

O art. 144 da CRFB/88 estabelece que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

A segurança pública é compreendida como um serviço público universalizado de forma igualitária e, certamente, preservação da ordem pública e a incolumidade dos cidadãos e do patrimônio passaram a ser função primordial para a justificação da instituição do poder estatal (SOUZA NETO, 2014).

Com esse foco, pode-se considerar que o advento da CRFB/88, foi também um divisor de águas, que regeu uma nova forma de gestão, privilegiando a participação da sociedade nas decisões políticas, proporcionando à sociedade a

contribuir na elaboração de políticas públicas e, conseqüentemente, na governança do país.

É de se reconhecer que a experiência da participação popular, tem esbarrado em algumas resistências pontuais, como ocorre na cultura institucional da segurança pública, quando a criminalidade se expande e as políticas de combate se exasperam pela urgência de medidas, porém sem chegar a um denominador comum que possa instalar uma paz definitiva.

Entretanto, segundo Donnelly (2014, p. 1):

Desenvolvimento, democracia e direitos humanos tornaram-se idéias políticas hegemônicas na sociedade internacional do final do século vinte. Virtualmente, todos os países reivindicam perseguir o crescimento econômico rápido e sustentável (“desenvolvimento”), participação política popular (“democracia”) e respeito aos direitos humanos de seus cidadãos (“direitos humanos”).

Ressalta-se, que há algum tempo, as Constituições políticas baseadas no estado, em sua maioria, firmou-se ao longo da história uma autoridade encaminhada de cima para baixo, como sendo uma ordem natural, o que legitimava o poder dos reconhecidos como superiores. Em meados do século XX, diversos regimes buscaram pela autorização de baixo para cima (DONNELLY, 2014).

Diante do exposto, o que se entende é que **a segurança pública nos molde** para o qual se pretende, incluindo-se a polícia comunitária, é integrar tanto a autoridade encaminhada de cima para baixo, tendo por parceria um regime autorizado de baixo para cima, pois nessas circunstâncias a confiança se emerge, afastando os sentimentos de desconfiança de ambos os lados, porém, sem deixar de considerar a existência da polícia de combate, que proporciona a segurança emergencial paralelo ao direito penal do inimigo e a polícia de prestação de serviço, disponibilizando a prestação de serviço ao cidadão, sem tê-lo como o inimigo.

2.2 Compreendendo a *accountability* à luz das Políticas Públicas

Embora não seja o objetivo principal deste estudo, externar em sentido conceitual o termo *accountability*, é importante dedicar alguma abordagem sobre o mesmo, no sentido de melhor entender sua relação com as Políticas Públicas, especialmente, no que tange à Segurança Pública e à Polícia Democrática, para os quais este trabalho está voltado.

Inicialmente, pode-se afirmar que não são todos os dicionários da língua inglesa que apresentam o significado da palavra *accountability* (PINHO; SACRAMENTO, 2009), o que desperta ainda mais o interesse em entendê-la, pois ao inseri-la no programa eletrônico “Google tradutor”, o significado trazido para a língua portuguesa é “responsabilidade”, o que soou um pouco vago, em função do que se esperava.

Diante disso, e do fato de estabelecer a Constituição Federal de 1988 o Estado Democrático de Direito, cabe, inicialmente, lembrar que a política contemporânea, manifesta-se do Estado, objetivando a promoção de reformas fundamentadas em crises crescentes, e a democratização do Estado, esforça-se no enfrentamento de contradições estruturais, erigidas por corrupções, por uma escala de violência que cresce vertiginosamente, por uma pobreza que não se extingue entre outros contraditórios. Avoluma-se um diagnóstico de declínio e a maneira efêmera de distinção entre o público e o privado (SENNETT, 1992 *apud* PINHO; SACRAMENTO, 2009).

Nesse contexto de contradições estruturais democráticas, surgem diversificadas concepções a respeito de reformas, no sentido de estabelecer maior legitimidade democrática, uma política de transparência que defenda o Estado democrático. Assim, Pinho e Sacramento (2009) defendem a tese de que *accountability* tem concepção normativa, expressando a noção de publicidade, ganhando **outro** substrato na seara da teoria política.

Para Barnard (2001 *apud* PINHO; SACRAMENTO, 2009, p. 3) a *accountability* é, sobretudo:

[...] um princípio de legitimação de decisões sobre leis e políticas, definidas em um Estado democrático, o que demanda um sentido de obrigação da prestação de contas dos agentes públicos frente aos cidadãos, os quais têm a autoridade em uma democracia.

Não obstante, nos regimes democráticos, um dos problemas evidenciados é a construção de mecanismos de avaliação da responsabilidade dos agentes públicos, que propicie ao cidadão, controlar a efetivação do exercício do poder que é dado aos seus representantes (BOBBIO, 2007).

Moreira (2008, p. 1) explica que “*accountability* é um mecanismo que permite a sociedade de um modo geral, uma possibilidade de ampliação da cidadania,

participando de uma forma mais efetiva e eficaz em todos os órgãos e setores da sociedade”.

Segundo Miguel (2005, pp. 27-28):

[...] *accountability* diz respeito à capacidade que os constituintes têm de impor sanções aos governantes, notadamente reconduzindo ao cargo aqueles que se desincumbem de sua missão e destituindo os que possuem desempenho insatisfatório. Inclui a prestação de contas dos detentores de mandato e o veredicto popular sobre essa prestação de contas. É algo que depende de mecanismos institucionais, sobretudo da existência de eleições competitivas periódicas, e que é exercido pelo povo.

Ressalta-se nesse mesmo caminho de ideias, de acordo com Arato (2002), a *accountability* é um instrumento que favorece a consolidação das sociedades democráticas, garantindo maior participação da sociedade na gestão das políticas públicas.

No âmbito da Segurança Pública, mais especificamente da polícia, Beato Filho (1999), concebe a *accountability* uma referência à adequação entre o comportamento da polícia e os objetivos da comunidade.

Moreira¹ (2008, p. 1) entende que a Polícia Militar como um dos órgãos estatais de maior identidade com a sociedade na mediação de conflitos sociais, em busca da paz social, encontra plena guarida nas afirmações de que:

Ao longo de quase 200 anos da história das organizações policiais no Brasil, as polícias militares estiveram voltadas quase sempre para a proteção do Estado contra a sociedade. Desde que foram criadas, até mais ou menos a década de 1970, elas foram, por força de lei, forçadas a abandonar o seu lugar de polícia (no contexto segurança pública) em favor de um outro lugar, que era de instrumento de imposição da ordem vinda do Estado. Assim, o fazer polícia significava defender o Estado contra o cidadão, tornando-se perceptível à idéia de que as organizações policiais deveriam se proteger de uma sociedade rebelde, a qual poderia contaminá-la, o que evidenciou um cristalino processo de afastamento da polícia com relação à sociedade. À medida que foram fincadas definitivamente as bases do estado direito e a sociedade engrenam-se nesse estágio evolutivo, por conseguinte, o comportamento organizacional público teve que produzir mudanças estruturais e passar a acompanhar essa evolução (MOREIRA, 2008, p. 1).

Insta, portanto reconhecer que, embora a polícia atue em um papel executivo direto, compreende-se que os seus desafios esbarrem em investimentos a serem

¹ Ten Cel QOPM PMMA Carlos Augusto Furtado Moreira, Licenciado em História, Bacharel em Direito, Especializado em Gestão Estratégica em Defesa Social.

aplicados em capacitação profissional, tecnologias, melhores condições de trabalho entre outros, inclusive de integração com a comunidade.

Assim, diante do exposto, tende-se interpretar que, no estudo em pauta *accountability* possa ser compreendido como um instrumento de responsabilidade, em que o cidadão pode lançar mão para, de maneira democrática participar das decisões sobre políticas de segurança pública, no sentido, não só de fiscalizar as ações policiais, mas de produzir ideias que auxiliem na forma de ação de confiança recíproca, entre cidadão e polícia sob a ótica democrática.

3 A POLÍCIA COMUNITÁRIA DEMOCRÁTICA

3.1 Conceitos e características da Polícia Comunitária Democrática

São muitos os problemas sociais que mobilizam a sociedade de um modo geral, em razão do medo de uma violência que aumenta a cada dia no país. Ouve-se, diariamente, pela mídia, que a sociedade se prende em suas residências com muros altos, com grades de todas as formas, enquanto a criminalidade anda solta pelas ruas, causando temor.

Isso faz com que as essas questões mobilizem a opinião pública, as polícias, e gerem mais políticas públicas de segurança, mas também criminalidade e violência, que segundo Beato Filho (1999, p. 13):

Este é um daqueles problemas que afeta toda a população, independentemente de classe, raça, credo religioso, sexo ou estado civil. São conseqüências que se refletem tanto no imaginário cotidiano das pessoas como nas cifras extraordinárias representadas pelos custos diretos da criminalidade violenta. Receosas de serem vítimas de violência, elas adotam precauções e comportamentos defensivos na forma de seguros, sistemas de segurança eletrônicos, cães de guarda, segurança privada, grades e muros altos, alarmes, etc.

No Brasil, estimam-se que os gastos anuais com segurança pública, somente no município do Rio de Janeiro movimentam cerca de R\$ 2 bilhões e meio, equivalendo a 5% do PIB municipal (PIQUET CARNEIROS *et al*, 1998) (BEATO FILHO, 1999).

Nesse sentido, o Ministério da Justiça, na 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, elaborou um texto base, a partir de eixos temáticos em que, um deles trata sobre a prevenção social do crime e das violências e construção da cultura de paz, considerando que a multicausalidade da violência como fenômeno, direciona, inquestionavelmente, para um processo de natureza social, composto de diversos elementos, passando pelas ações de segurança com qualidade até a mobilização comunitária (BRASIL, 2009).

Partindo dessa premissa, surge a polícia comunitária levando-se em conta que, o policiamento comunitário é percebido pela própria política de segurança pública, como uma premissa fundamental, em relação à segurança pautada na perspectiva da prevenção, haja vista, que este modelo policial é, na verdade, uma combinação de filosofia e estratégia, fundamentada na parceria entre as instituições

de segurança pública, de defesa social e a população, o que faz com que a polícia comunitária valorize dois fatores distintos: a identificação e a solução de problemas de defesa social tendo a comunidade como agente participativo e a prevenção criminal (BRASIL, 2009).

Conceitualmente, a polícia comunitária explicada pela Polícia Militar da Bahia é uma:

doutrina de policiamento que se baseia na estreita relação entre a polícia e a sociedade, discutindo os problemas e buscando soluções, numa parceria constante objetivando a paz social e a tranquilidade pública que nossa sociedade busca e merece. Neste novo tipo de policiamento, a comunidade e a PM, assumem uma postura única de corporação. A polícia proporciona à proteção a comunidade, e esta auxilia a primeira a identificar os locais e agentes que perturbam a ordem pública (BAHIA, 2013, p. 2).

Nesse sentido, o Ministério da Justiça entendeu e preconizou que os eixos principais para a formação de uma polícia comunitária, conforme mostra o Quadro 1.

Quadro 1 – Eixos da Política Nacional de Polícia Comunitária

<p>A Política Nacional de Polícia Comunitária parte dos seguintes eixos</p>	<p>Filosofia: conjunto de princípios e orientações que norteiam o pensamento do trabalho policial (e de segurança pública);</p> <p>Estruturação organizacional: o significado corresponde ao arranjo ou desenho das instituições para a implementação da filosofia da polícia comunitária;</p> <p>Parceria: possíveis integrantes do conjunto de pessoas e instituições que interagem para a intervenção nas causas de prática de crime, violência, medo do crime e desordem;</p> <p>Proatividade: foco nas causas e não nas consequências do crime, violência, medo do crime e desordem e atuação que antecipe a ocorrência de infração à ordem pública.</p>
--	---

Fonte: Brasil (2009, p. 32)

Com base no que é visto com certa constância nas grandes cidades e que revela uma dimensão de truculência da Polícia Militar contra civis, é possível estabelecer uma hipótese de certa descaracterização da função constitucional dessa instituição, cuja responsabilidade é garantir a segurança dos cidadãos, o que reflete

numa fragilidade ou mesmo na ausência da concepção da segurança pública que é direito de todos e dever do Estado (NEME, 1999).

Não se poderia tratar sobre Polícia Comunitária sem abordar seus elementos basilares que são: a tônica da cidadania, a parceria entre polícia e comunidade e a solução dos problemas relacionados à segurança.

Segundo Casagrande e Scaradueli (2013, p. 161):

Esses componentes são fundamentais para entender o que é Polícia Comunitária. A parceria auxilia a efetivação do direito à segurança que cada pessoa tem. Para desenvolvê-la, precisa-se de relações positivas com os cidadãos, de forma a envolvê-los nas questões de segurança, articulando os recursos da comunidade com os do Estado, a fim de que sejam empregados no enfrentamento dos problemas mais urgentes da comunidade.

Compartilhando com essa mesma ideia, Cerqueira (1999) defende a importância de a polícia obter dos cidadãos a simpatia e a confiança, haja vista a existência de uma visão bastante restrita por parte significativa da sociedade em relação à segurança e, em especial, sobre um serviço policial, sem vislumbrar a melhoria na segurança. Pode-se dizer que isso se deve a evolução da sociedade.

Em relação a essa parceria, o mesmo autor destaca que:

Não é muito profícua a experiência brasileira de parceria da administração pública com a população; se, por um lado, se credita isto a uma prolongada convivência com regimes autoritários, por outro lado pode-se creditar, também, a uma tradicional prática política, de feição paternalista, que prefere tutelar a população a tê-la como verdadeira parceira nas questões da administração pública (CERQUEIRA, 1999, p. 88).

Embora a parceria não seja um acontecimento fácil, no Brasil já iniciou esse um processo de inteiração entre órgãos estatais de manutenção da ordem pública e a sociedade, por via de Conselhos Comunitários de Segurança, que buscam fortificar as relações facilitando tanto o desenvolvimento quanto a difusão da Filosofia do assunto, observando-se ainda, que o modelo comunitário foi classificado como sendo uma das prioridades do Plano Nacional de Segurança Pública, como estratégia governamental para o direcionamento do trabalho policial no sentido comunitário, levando-se em consideração, a insuficiência resolutiva do modelo penal repressivo (BRASIL, 2007).

Assim sendo, e considerando que a parceria, não seja um acontecimento fácil, pode-se entender que essa dificuldade está na aproximação da comunidade à polícia, dessa forma, a estratégia pode ser motivadora se ocorrer de forma contrária,

aproximar a polícia da sociedade de forma a construir confiança, reciprocidade e mutualidade.

3.2 Os desafios e papéis da Polícia Democrática diante da sociedade

Embora se fale até aqui sobre a polícia comunitária, é importante também reconhecê-la sob o aspecto democrático, ou seja, como polícia democrática, pois como explica Aguilar (2012, p. 429):

Nesse processo, é de fundamental importância o desenvolvimento de forças policiais civis e apolíticas composta por pessoal de diferentes grupos políticos, étnicos ou religiosos, estruturada de acordo com o conceito de polícia democrática, cuja tarefa principal é proteger a população e auxiliar a manter a ordem com o uso mínimo da força. Ou seja, a ideia de que a polícia é um serviço, não uma força, com o foco principal na segurança do indivíduo e não do Estado, que responda às necessidades dos indivíduos e que seja responsável por suas ações.

No Brasil, no momento atual, banalizou-se uma criminalidade violenta, que cresce significativamente e, para conter essa violência, recorre-se, não raramente, a um controle da ordem **pública igualmente violenta**, onde os resultados ocorrem a partir, também não raro, de aplicação desproporcional das forças policiais repressivas. Para Neves, Rique e Freitas (2002, p. 9).

Muitas vezes, sob pressões da “opinião pública”, as políticas públicas de segurança formulam diretrizes às agências policiais no sentido de conter a violência a qualquer custo, mesmo que para isso seja necessário comprometer vidas de indivíduos suspeitos do cometimento de crimes. O que se viu, nas duas últimas décadas, foi uma escalada ímpar da violência policial. Portanto, o uso abusivo da força repressiva permanece um problema a ser erradicado, a despeito dos esforços que vêm sendo empreendidos visando seu controle e mesmo à sua contenção.

Antecipando as abordagens sobre o papel da polícia democrática, é bom que se reflita sobre um rol de questionamentos que Neves (2004), observou no entendimento da própria polícia comunitária e que foram colocados para diversos pesquisadores em relação ao assunto.

Os questionamentos são: por que as experiências de polícias comunitárias são ainda exceções no quadro geral da segurança pública do país? O que nestas experiências é realmente transformador das instituições policiais e da cultura política local? Que repercussões elas têm no quadro geral da violência no país? E, afinal,

que tipo de espaço público as polícias comunitárias ajudam a construir e que influências isto tem para a consolidação da democracia?

São perguntas cujas respostas não são tão fáceis de serem respondidas de forma imediata, mas observando-se um contexto de concepções, significados e reflexões.

O exemplo disso pode ter início no entendimento de Muniz e Proença Júnior (2006, p. 1) quando afirmam que “há duas direções distintas e complementares na construção da polícia democrática que desejamos. Uma é a (re)fundação das estruturas policiais. Outra é a democratização das práticas policiais”.

A essas afirmações os autores explicam esclarecendo que a (re)fundação das estruturas policiais é uma tarefa que se estende à sociedade brasileira, incluindo-se a repactuação federativa, passando inclusive pela redefinição de turnos de trabalho policial, haja vista que a diversificada iniciativa brasileira nesse âmbito, mesmo que pontuais e descontinuadas, indicam alternativa.

Por outro lado, a questão é política, quando se trata de reconhecer as prioridades e tomar decisões em relação ao empenho de recursos. (MUNIZ; PROENÇA JÚNIOR, 2006). Trabalhar essa questão os autores entendem que

Isto pode exigir mais tempo que um mandato de quatro anos, quando então um governo deve começar, e outro, continuar: será preciso realizar diagnósticos substantivos, apreciá-los e, a partir deles, elaborar, debater e escolher o rumo de uma Reforma Policial [...] (MUNIZ; PROENÇA JÚNIOR, 2006, p. 1).

Com relação à democratização das práticas policiais, entende-se ser um processo que já pode ser iniciado, pois tais práticas refere-se à relação dia a dia entre cidadãos e policiais, o que significa que seu início está ao alcance de qualquer executivo de segurança pública, pode ser em um bairro, uma cidade ou mesmo no Estado, sem que precisem ocorrer mudanças na legislação.

Nessa perspectiva, o passo inicial é fazer com que o conteúdo da ação policial seja transparente, expressando publicamente quais os procedimentos policiais são legitimamente legais. É levar ao conhecimento de todos, o que a polícia, ao cumprir o seu papel, espera e demanda de cada cidadão, ao mesmo tempo em que o cidadão espera e demanda da polícia (MUNIZ; PROENÇA JÚNIOR, 2006).

Esse passo inicial, para alguns, pode parecer trivial ou mesmo desnecessário, entretanto, muitos policiais e cidadão, certamente, já têm para si um inventário

comportamental policial ou das formas de como lidar com ele. Pode-se dizer que esse acervo de comportamentos ou é formado por estudo ou por encontros com desfechos bons ou ruins entre polícia e cidadãos, observando-se que esse conhecimento é disponível para todos (MUNIZ; PROENÇA JÚNIOR, 2006).

Um estudo bastante interessante foi desenvolvido por Suassuna (2013) cujo objeto central foi às interações entre policiais e cidadãos em um contexto urbano moderno, enfatizando o estabelecimento ou ruptura da confiança na relação entre prestadores e usuários dos serviços de polícia.

A produção de informações que fundamentaram esse estudo **teve** origem em pesquisas que envolveram experiências de dois tipos de atores sociais: (i) a população civil que utilizava os serviços de polícia na Grande Brasília e; (ii) os policiais militares e civis que atuavam nessa mesma localidade no período. Assim, o estudo permitiu evidenciar que:

A etnometodologia, por meio de procedimentos demonstrativos, propõe que, quando as expectativas de reciprocidade são frustradas, a interação entra em colapso, pois os participantes não conseguem dar sentido ao contato com os outros. Considerando as interações entre policiais e cidadãos, as rupturas na confiança foram agrupadas como (a) questões de compromisso, relacionados ao desvio de atenção empreendido por policiais ou usuários, em detrimento da atenção recíproca pressuposta nas expectativas de confiança; e (b) questões de competência, em que as interações conformavam cerimônias de degradação do status de indivíduos presentes ou ausentes nos encontros. A atenção desviada dos encontros entre policiais e cidadãos voltava-se para normas procedimentais das organizações pesquisadas ou para aspectos de suspeição vinculados ao local de atuação do policial. Por outro lado, muitos policiais lograram “administrar” as condições de atenção dos encontros, promovendo a confiança (SUASSUNA, 2013, p. 463).

Por outro lado, observou-se que cerimônias de degradação direcionavam-se àqueles destituídos do *status* de vítimas criminais, àqueles menores de 18 anos e em determinados casos, o próprio policial empreendia uma **auto degradação**, colocando-se como impotente (SUASSUN, 2013).

Outra informação importante, evidenciada por Muniz e Proença Júnior (2006), foi à observação de que, quando o tema procedimentos policiais surge em um círculo de cidadão ou mesmo de policiais, são muito poucas as chances de um consenso. Talvez seja mais provável que se edifique uma “Torre de Babel”, onde as visões e expectativas enunciadas sejam tão incompatíveis que se externam como se fossem idiomas diferentes, até os atos ficam a mercê das práticas idiossincráticas.

Nessa direção, Suassuna (2013, p. 463), por via de procedimentos demonstrativos, propõe que “quando as expectativas de reciprocidade são frustradas, a interação entra em colapso, pois os participantes não conseguem dar sentido ao contato com os outros”.

Destaca-se, então, no sentido de melhoramento da interação polícia/cidadão, que a ausência de transparência das condutas policiais, induz à suspeitas e desconfianças de ambas as partes, especialmente, pelo desconhecimento daquilo que para um é óbvio, não é para o outro. Diante disso, abrem-se parâmetros para a ocorrência de incidentes ou até de acidentes entre policiais e cidadãos, levando a uma tendência em que a polícia busca evitar o cidadão e vice-versa, uma vez que ninguém sabe o que esperar ou esteja seguro do que fazer, erigindo uma cumplicidade ao avesso (MUNIZ; PROENÇA JÚNIOR, 2006).

Segundo esses autores:

É mais prudente para o policial chegar depois de um fato ocorrido, como é mais prudente para o cidadão só chamar a polícia depois que tudo o mais já foi tentado. Este estado de coisas vai minando a confiança pública na polícia, que é o requisito indispensável para o provimento da segurança pública democrática. E essa é a receita para o abandono da polícia pela sociedade (MUNIZ; PROENÇA JÚNIOR, 2006, p. 2).

Vale então constar que o termo cidadania hoje está disseminado em todo o mundo, certamente com noções diferenciada. No entanto, se essa disseminação é positiva, por ter a expressão ganhado espaço nas sociedades, por outro lado, tanto a velocidade quanto aos objetivos implícitos das apropriações, torna-se necessário esforçar-se para delimitar e dar precisão ao seu significado do que se entende e do que se quer entender o que vem a ser cidadania (FREITAS, 2002).

Nesse aspecto, subentende-se que um dos papéis da polícia democrática, é esforçar-se para a efetivação de uma ação cuja interação polícia e sociedade se **manifestem** e se concretize de forma a fazer falar o significado da cidadania como da polícia comunitária.

3.3 Espaços públicos plural/paritário de formulação de Políticas Públicas

Em decorrência do Estado Democrático de Direito, do fato de que todo poder emana do povo e ainda, de que a segurança a dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, no sentido de preservar a ordem pública, vê-se diante de

uma necessidade premente da participação popular na estruturação das políticas públicas (ARAÚJO; BRAGA, 2008).

Nessa perspectiva, tem-se que a relação entre o Estado e a democracia consiste na busca por uma delimitação jurídica fronteira, que separam a esfera pública (Estado), da esfera privada (sociedade civil), onde os indivíduos têm autonomia para o estabelecimento das relações econômicas, profissionais, culturais e familiares (ARAÚJO; BRAGA, 2008).

Nesse contexto, torna-se importante tomar o ensinamento de Dias Neto (2000, p. 19), quando afirma que:

A noção de liberdade é definida negativamente, como ausência de impedimentos ou condicionamentos da autonomia individual por qualquer forma de poder coletivo. A doutrina liberal rompe assim com a versão estatizante do contrato social de Hobbes e postula o Estado mínimo que deve pautar a sua relação com a sociedade no princípio da mínima interferência: “O Estado é um mal necessário, mas é um mal” [...]. **“É a retratação das relações públicas (entre Estado e indivíduo) e a expansão das relações privadas, a maximização da esfera das ações permitidas”** e a “minimização da esfera das ações proibidas” [...]. Libertado das amarras absolutistas, o indivíduo ultrapassa o “estágio de menoridade” para tornar-se um adulto com independência para fazer “uso público de sua razão” e assumir a responsabilidade pelo seu próprio destino [...].

Em contraposição ao tradicional modelo de segurança pública, voltado para o controle penal da criminalidade Araújo e Braga (2008), entendem pela importância de novos argumentos no sentido de enfatizar o caráter interdisciplinar e multifatorial do assunto. Para eles, o problema criminal passa a ser visto, como uma das faces do fenômeno da insegurança nos contornos urbanos, deixando de ser exclusividade das instituições do sistema de justiça criminal, para tornar-se assunto transversal das políticas públicas e da sociedade civil.

Na arena policial, observa-se certa ambiguidade na relação das polícias com a democracia. O que é marcado por uma situação difícil entre a defesa da ordem e a defesa dos direitos dos cidadãos. Dessa forma, as polícias são compreendidas, de um lado, como organizações fundamentais para as sociedades contemporâneas funcionem, protegendo as pessoas e garantindo a esses o uso dos seus direitos; de outro lado, as polícias são os braços armados em defesa do seu *status-quo* (NEVES, 2004).

Verifica-se que experiências de polícias comunitárias seja, talvez, uma estratégia que têm tido repercussões junto à sociedade. Alguns entendem que a implantação de polícias comunitárias, bem como de conselhos comunitários de

segurança sejam instrumentos de transparência da ação policial e, portanto, mais democrática, fazendo desses policiamentos comunitários reais espaços públicos democrático na sociedade brasileira, auxiliando na mudança não só de policiais, mas na cultura política do país (NEVES, 2004).

4 A POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO INSTRUMENTO HABIL PARA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA

4.1 Polícia e Cidadão

Os diversos estudos desenvolvidos em função da interação da polícia comunitária e os cidadãos externam o entendimento de um rol de questões postas pela própria polícia comunitária aos pesquisadores, polícias, políticos e a sociedade.

Em todo o mundo, a expressão polícia comunitária tornou-se comum nos discursos envolvendo a segurança pública. É expressivo o quantitativo de programas, seminários e encontros sobre polícia e cidadãos. Segundo Neves (2004), até mesmo a Organização das Nações Unidas (ONU) possui documento datados desde 1980, sugerindo um policiamento de segurança focado na proximidade entre polícia e necessidades dos cidadãos.

Um fato que chama a atenção para medidas que servem de interação polícia/cidadão é aqui pontuado pelo programa “Polícia e Direitos do Homem 1997-2000”. Trata-se de um programa exercitado de forma simultânea em todos os Estados membros em Portugal, na comemoração do 50º aniversário da assinatura da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

O programa foi dinamizado pelo Conselho da Europa, para que, de maneira estruturada e coordenada, promovesse e sensibilizasse os serviços de polícia dos Estados membros e dos Estados que se candidatavam à adesão, em função das questões dos direitos humanos (CARVALHO, Prefácio, 2001).

A esse fato, observa-se que:

Em Portugal, por despacho ministerial, foi constituída a Comissão Organizadora [...], integrada por representantes da Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Polícia Marítima, Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança e presidida pela Inspeção - Geral da Administração Interna (CARVALHO, Prefácio, 2001, p. 1).

Destaca-se que o programa foi uma temática voltada para o respeito pelos direitos do homem, principalmente por parte dos atores titulares do uso legítimo da força, pois é uma temática recorrente que se inscreve na agenda do debate político, social e cultural (SILVA, 2001).

Relembrando as questões que envolvem segurança pública e direitos humanos, Bobbio (1992, p. 67) foi bastante feliz ao enunciar que:

Num discurso geral sobre os direitos do homem, deve-se ter em vista a preocupação inicial de manter a distinção entre teoria e prática, ou melhor, deve-se ter em mente, antes de mais nada, que teoria e prática percorrem duas estradas diversas e a velocidades muito desiguais. Quero dizer que nestes últimos anos, falou-se e continua a se falar em direitos do homem [...] muito mais do que se conseguiu fazer até agora para que eles sejam reconhecidos e protegidos efetivamente.

Neto (1997) dá relevância para a criação de mecanismos democráticos de controle da violência policial, fundamentada em estratégias de controle, como é o caso de polícias democráticas.

Destaca-se também que nesse contexto de polícia comunitária, o ideal, tomando-se por base a ordem sob a lei, que, para além do controle social coercitivo das minorias que desobedecem à lei, ocorre também um controle da arbitrariedade de poder pelos atores do Estado, implicando em delimitação do uso do poder por parte do policial na reprodução da ordem (BASSI, 2014). Entretanto, na visão de Neves (2004), a criação de polícias comunitárias, parece ser mais uma estratégia para revalorizar a imagem da polícia, do que uma ferramenta de participação efetiva da sociedade na segurança pública.

Todavia, a proximidade entre polícia e cidadão, permanece sob a suposição de que faz bem para ambos e para a redução da violência como um todo. Sem querer priorizar a questão de gênero, mas considerando-se importante ressaltá-la, pode-se notar o **quanto** foi positiva a associação entre delegacias de mulheres, a justiça, polícia e a sociedade em relação à violência contra a mulher.

Dimenstein (1996), por exemplo, dá realce ao crescimento da quantidade de mulheres que procuram as Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres (DEAMs), bem como no empenho das equipes ao tentar intervir nas questões conjugais, o que coloca as delegacias como sendo um canal, ou um espaço para discussão de conflitos e das questões de violência vivenciadas pelas mulheres.

Araújo e Braga (2008, p. 110) enfatizam que:

Em 2003, o governo do Estado de Minas Gerais implementou o projeto de [Áreas Integradas de Segurança Pública] AISP, que seriam as célula-base do processo de integração das organizações policiais, consistindo na integração das companhias (pelotões ou destacamentos) de Polícia Militar com delegacias de polícia de municípios (distritos ou comarcas), bem como na integração dos batalhões (ou companhias independentes) com delegacias regionais, e na integração das regiões da Polícia Militar com departamentos de Polícia Civil, através da implementação de atuação conjunta, procedimentos, metodologias e delimitação de áreas geográficas comuns.

Destaca-se também que sobre essas AISP, Araújo e Braga (2008) desenvolveram um estudo sobre o envolvimento entre polícias e sociedade. Durante o estudo, os autores observaram que algumas AISP mostraram um maior envolvimento comunitário, promovendo reuniões periódicas entre polícia e cidadãos, discutindo a segurança da localidade envolvida e, conseqüentemente, solucionando vários problemas existentes, baseados nas articulações apresentadas nas reuniões.

Observou-se, também, que a parceria entre polícia e as instituições locais **(escolas, igrejas, comércio entre outros, promoviam encontros e palestras, focando uma maior proximidade e sensibilização de moradores locais, com o objetivo de que os indivíduos sentissem seguros).**

4.2. A polícia comunitária como instrumento hábil para a redução da violência

A Polícia Comunitária, não é apenas uma ideia, mas uma filosofia que já vem sendo aplicada em diversos países do primeiro mundo como: Estados Unidos, Canadá e Japão. É, portanto uma polícia que deu certo. No Brasil, o Tenente-Coronel da Polícia Militar Kídio Filho, que é um dos instrutores do Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária, **afirmam** que somente em 2007 capacitou cerca de 700 indivíduos em Teresina, Floriano, Picor e Parnaíba, manifestando a certeza de que o trabalho em equipe da Polícia Comunitária juntamente com órgãos da segurança pública, certamente proporcionará redução dos índices de criminalidade, partindo do princípio de que a comunidade deve conhecer as instituições do setor e então trabalharem para a diminuição da violência. **Além disso**, o policial militar defende a polícia comunitária com uma alternativa de enfrentamento à violência (CANAIS AZ, 2008).

No Brasil, o conceito de polícia comunitária só foi inserido na nos anos de 1990 e em 1989, no Estado de Minas Gerais, com denominação inicial de policiamento distrital. Houve muitas críticas e diversos abandonos. Porém o projeto só se consolidou, a partir do momento que a corporação militar tomou a decisão em produzir diversos documentos normativos, que se tratavam do assunto, buscando dirimir interpretações equivocadas como vinha ocorrendo. Assim, esses documentos passaram a contribuir para a implantação dessa filosofia na Polícia Militar de Minas Gerais, quando foi implantada a filosofia, além de direcionar e esclarecer suas maneiras de atuação (PENA, 2008).

Entretanto, o aumento das taxas de criminalidade e de violência, põe em dúvida o acerto das políticas de segurança pública, que se desenvolvem a partir da repressão, pois **a segurança** orientada com base **nos discursos** de guerra ao crime tem sido **apontada** como incapazes de produzir resultados positivos, ao mesmo tempo em que são responsabilizados pelas crises atuais, que apontam para as instituições policiais.

Assim, com a polícia comunitária o que se pretende é perquirir o papel da polícia no controle criminal e da desordem, promovendo a redução da violência, assim como, do sentimento de insegurança da população, uma sociedade democrática.

Diante do exposto e da necessidade de se responder ao problema do estudo, considera-se que, em virtude de um modelo de polícia comunitária, reconhecida como sendo uma das prioridades do Plano Nacional de Segurança Pública; do fato de que a comunidade em si, além de conhecer onde se encontram os problemas de segurança pública, conhecem também os destinatários da criminalidade, também tem sua filosofia reconhecida como instrumento hábil para a redução e prevenção da violência cotidiana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o estudo efetuado, evidenciou-se que, sendo o Brasil um Estado Democrático de Direito, a democracia, certamente é o melhor regime para a efetivação dos direitos humanos. Porém e, para tanto, cabe à gestão, a execução bem como a implementação da política de direitos humanos, devendo contar com o maior grau possível de participação democrática.

Abordar, então, os direitos humanos num Estado de Direito Democrático, é pensar em estabelecer políticas que busque o desenvolvimento de todos, igualitariamente, assim como na participação política popular, legitimando a democracia e respeito aos seus cidadãos. E como já foi dito por Bobbio (1992), agir em prol dos direitos humanos não pode ser apenas por meios de palavras e discursos, e sim praticar esse direito, fazendo com que todos sejam reconhecidos como iguais e conseqüentemente protegidos, no sentido social da palavra.

Com relação à segurança pública, observaram-se sob o ponto de vista conceitual duas concepções que se interligam, embora distintamente. A primeira a partir do combate ao crime e a violência por meio das forças bélicas da polícia brasileira, a segunda a partir da prestação de serviços públicos, por meio de políticas de segurança, justificando a segurança como direito de todos e dever do Estado, conforme principia o art. 144 da Constituição Federal de 1988, universalizando o direito e igualando todos os cidadãos.

No que concerne à participação popular, observou-se certa resistência, principalmente por evidenciar no Brasil, um crescimento acentuado da criminalidade e da marginalização de um lado, demandando de outro a institucionalização de políticas públicas de urgência.

Pôde-se também observar a inter-relação dos segmentos: desenvolvimento, democracia e direitos humanos, embora distintos, reivindicando crescimento econômico, participação popular e o respeito aos direitos humanos.

Diante disso, não foi difícil entender a relevância da constituição de políticas desenvolvidas de cima para baixo em razão de uma hierarquia verticalizada, porém, sem deixar de reconhecer e valorizar as ideias de baixo para cima, legitimando tanto a democracia, quanto às políticas participativas, quando o povo delega poder aos seus representantes.

A esse fato e ao fato de melhor transparecer as políticas, no sentido de

extinguir ou, no mínimo, reduzir as corrupções e a crescente escalada da violência, pôde-se também compreender a *accountability* em relação às Políticas Públicas, no âmbito das contradições estruturais democráticas.

Importa-se destacar a percepção de uma polícia comunitária necessária, em razão dos diversos problemas de segurança em detrimento da sociedade como um todo, mobilizando-a, no sentido da preocupação e do auto-aprisionamento em suas próprias residências. Esses problemas não se restringem à classe social, etnia, raça, credo, entre outros, o que faz com que os gastos em Segurança Pública sejam astronômicos e, na maioria das vezes, sem um resultado efetivo.

Observou-se diante de tais questões que o Ministério da Justiça, preocupou-se em estabelecer uma base para a Política Nacional de Polícia Comunitária, priorizando em seus eixos, a filosofia de interação entre polícia e comunidade, a estruturação organizacional, de forma a **programar** essa filosofia de parceria e de proatividade, levando-se em consideração as causas e não os efeitos do crime e da violência.

Considerando que a parceria, não seja um acontecimento fácil, pode-se entender que essa dificuldade está na aproximação da comunidade à polícia, dessa forma, a estratégia pode ser motivadora se ocorrer de forma contrária, aproximar a polícia da sociedade de forma a construir confiança, reciprocidade e mutualidade.

Atualmente no Brasil, quando a criminalidade e a violência crescem de forma significativa, a sua contenção recorrente tem sido por meio de uma ordem pública de igual nível de violência, ou seja, com aplicação de forças policiais desproporcionais. Nessa seara, observou-se que a solução com resultado pode ocorrer a partir de dois fatores que se complementam na instituição da polícia democrática, quais sejam: reestruturação policial e a democratização de suas práticas.

Se de um lado se tem os prestadores de serviços de segurança pública, do outro se tem os usuários desses serviços, e a melhor forma de integração das partes é através do diálogo, da informação sobre os procedimentos policiais e expectativas da sociedade civil, ou seja, tornar as condutas transparentes, e com isso, remover às desconfianças de ambas as partes.

Cabe também ressaltar, que o ideário de um policiamento comunitário não é privilégio do Brasil, pois mesmo ONU possui documento datados desde 1980, sugerindo um policiamento de segurança focado na proximidade entre polícia e necessidades dos cidadãos.

Há necessidade de um esforço conjunto para que a sociedade se conscientize de que a questão da segurança pública não é somente de responsabilidade do Estado, mas de todos e que não pode ser resolvida apenas pela repressão. Isso quer dizer que a integração comunitária com as instituições estatais, como é o caso da polícia comunitária, torna-se importante e possível, tornando-se alternativa democrática, fundamentada na prevenção e controle da violência e da criminalidade. Contudo, o policiamento comunitário não é um processo que dependa somente da vontade das corporações, pois sem uma participação ativa das comunidades qualquer que seja a Forma assumida, os meios para a implantação da polícia comunitária estarão dificultados, impedindo a criação de um policiamento aberto ao controle social.

Nessa perspectiva, para aqueles que defendem esse modelo de policiamento comunitário, o desafio maior é incitar a participação de todos, sabendo-se que essa tarefa cabe a toda a sociedade e não somente às instituições profissionais.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. Segurança Pública e as operações de construção da paz pós-conflitos armados. **Estud. sociol.**, Araraquara, v.17, n.33, p.429-445, 2012.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **A dimensão e o papel dos serviços públicos no Estado contemporâneo**. (Tese de Doutorado em Direito). São Paulo: USP, 2005.

ARATO, Andrew. Representação, soberania popular e *accountability*. **Lua Nova**, São Paulo. n. 55-56, p. 85–103, 2002.

ARAÚJO, Marcelo Cunha de; BRAGA, Rosalba Ludmila Alves. Polícia Comunitária: uma proposta democrática possível para segurança pública. **De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, n. 11, 2008.

BAHIA. Polícia Militar. **Histórico da Polícia Comunitária no Brasil e na Bahia: Policiamento Comunitário no Brasil**. Abr.2013. Disponível em: <http://www.pm.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2667&Itemid=998> Acesso em: 23.Nov.2014.

BARNARD, Frederick M.. *Democratic legitimacy*. Plural values and political power. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2001. *Apud* PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português?. **Rev. Adm. Pública**. v.43, n.6, pp. 1343-1368, 2009.

BASSI, Camila Ychikawa. **Segurança Pública e violação dos direitos humanos: desafios para a consolidação do Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/viewFile/1098/986>> Acesso em: 06.Out.2014.

BEATO FILHO, Cláudio C. **A Violência Disseminada**. Revista São Paulo, v. 13, n. 4, out./dez., 1999.

BEATO FILHO, Cláudio C.. Políticas públicas de segurança e a questão policial. **São Paulo Perspec**. V. 13, n. 4, PP. 13-27, 1999.

BOBBIO, Norberto .Norberto. **Estado, governo, sociedade; para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Segurança Pública**. SENASP, 2007. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/senasp/biblioteca_pnsp.htm> Acesso em: 10.Nov.2014.

BRASIL. Ministério de Justiça. **1ª Conferência Nacional de Segurança Pública: Texto Base**. Brasília/DF. 27 a 30 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.abglt.org.br/docs/texto_base.pdf> Acesso em: 24.Nov.2014.

CANAIS AZ. **Polícia Comunitária qualifica para redução da violência**. Jan./2008.

CARVALHO, Maria de Fátima da G. **Prefácio**. In: SILVA, Germano Marques. **Actuação policial e direitos do homem**. Lisboa, 2001. Disponível em: <<http://www.igai.pt/Publicacoes/Outras-Publicacoes/Documents/Policia%20e%20Direitos%20do%20Homem%20Interven%C3%A7%C3%B5es.pdf>> **Acesso** em: 03.Out.2014.

CASAGRANDE, Maria Aparecida; SCARADUELI, Márcia Cristiane Nunes. Conselho Comunitário de Segurança do município de Jacinto Machado/SC: espaço alternativo de educação para a cidadania. **Revista Electrónica de Investigación y Docencia (REID)**. N. 9, pp. 159-173, Jan./ 2013.

Cerqueira, Carlos Magno Nazareth. (Org). **Do patrulhamento ao policiamento comunitário**. Coleção polícia amanhã: textos fundamentais de polícia. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Políticas de segurança pública para um Estado de direito democrático chamado Brasil. In: CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth (org). **Do patrulhamento ao policiamento comunitário**. 2ª ed. (Coleção Polícia Amanhã, 2). Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

DIAS NETO, Theodomiro. **Policiamento comunitário e o controle sobre a polícia: a experiência norte-americana**. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

DIMENSTEIN, Gilberto. **A democracia em pedaços**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

Disponível em: <http://www.portalaz.com.br/noticia/policia/95503_policia_comunitaria_qualifica_para_reducao_da_violencia.html> Acesso em: 08.Dez.2014.

DONNELLY, Jack. **Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26194-26196-1-PB.pdf>> Acesso em: 21.N ov.2014.

FREITAS, Fábio F. B. Para além da “estadania”: pensando a cidadania como categoria estratégica. In: NEVES, Paulo Sérgio da Costa; RIQUE, Célia D. G.; FREITAS, Fábio F. B. (Orgs.). **Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos**. Recife: Gajop; Bagaço, 2002. 296p.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MIGUEL, Luis Felipe. Impasses da *accountability*: dilemas e alternativas da representação política. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba. n. 25, p. 25–38, nov. 2005.

MONTEIRO, Millena Fontoura. **O policiamento comunitário como alternativa à democratização da política**. [Dissertação de Mestrado em Direito]. Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, 2005.

MOREIRA, Carlos Augusto Furtado. **Como compreender os desafios atuais da Polícia**. Jus Navigandi. Jul./2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/forum/85376/como-compreender-os-desafios-atuais-da-policia>> Acesso em: 10.Set.2014.

MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JÚNIOR, Domício. Os rumos da construção da polícia democrática. **Boletim IBCCRIM**. Ano 14, n. 164, Julho/2006. Disponível em: <<http://www.comunidadessegura.org/files/rumosdaconstrucao.pdf>> Acesso em: 27.Set.2014.

NEME, Cristina. **A instituição policial no ordenamento democrático**: o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo. São Paulo/SP: Universidade de São Paulo, 1999.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa. Espaços públicos autocentrados e democracia: o exemplo da polícia comunitária. **II Seminário de Pesquisa FAP-SE**. Aracaju, Outubro de 2004. Disponível em: <http://www.fapitec.se.gov.br/sites/default/files/documentos/joao%20daltr/paulo_ser_gio_.pdf> Acesso em: 03.Out.2014.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa; RIQUE, Célia D. G.; FREITAS, Fábio F. B. (Orgs.). **Polícia e democracia**: desafios à educação em direitos humanos. Recife: Gajop; Bagaço, 2002. 296 p.

PENA, José Márcio. **O envolvimento da Polícia Comunitária junto às Associações Comunitárias da Área da 124ª Cia. / 22º BPM**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública – CRISP. Belo Horizonte/MG: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português?. **Rev. Adm. Pública**. v.43, n.6, pp. 1343-1368, 2009.

RIO DE JANEIRO. Governo do Estado do Rio de Janeiro. **Decreto n.º 21.753 de 08 de novembro de 1995**. Concede premiação em pecúnia, por mérito especial, nas hipóteses que menciona e dá outras providências. Rio de Janeiro: Governo do Estado do Rio de Janeiro, 1995.

SENNETT, Richard. *Fall of the Public Man*. New York: WW Norton. SHAPIRO, 1992. *Apud* PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português?. **Rev. Adm. Pública**. v.43, n.6, pp. 1343-1368, 2009.

SILVA, Germano Marques. **Actuação policial e direitos do homem**. Lisboa, 2001. Disponível em: <<http://www.igai.pt/Publicacoes/Outras-Publicacoes/Documents/Policia%20e%20Direitos%20do%20Homem%20Interven%C3%A7%C3%B5es.pdf>> Acesso em: 03.Out.2014.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Segurança Pública na Constituição Federal de 1988**: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução da políticas. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1205505974174218181901.pdf>> Acesso em: 10.Nov.2014.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Teoria constitucional e democracia deliberativa**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SUASSUNA, Rodrigo Figueiredo. Confiança e reciprocidade entre policiais e cidadãos: a polícia democrática nas interações. **Revista Sociedade e Estado**. Brasília. v.28, n.2, pp. 463-464, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007. *Apud* SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Segurança Pública na Constituição Federal de 1988**: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução da políticas. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1205505974174218181901.pdf>> Acesso em: 10.Nov.2014.